



DECRETO Nº. 4376 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera decreto nº 4252/ 2025 e regulamenta as festividades de carnaval de rua de 2026 na Estância Turística de Paraibuna, e dá outras providências".

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Carnaval, que se iniciam no dia 13 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação de Blocos de Carnaval a ser realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de democratização do carnaval realizado pela Prefeitura Municipal, preservando sua essência e vedando a criação de grupos e blocos com participação restrita e privilegiada em relação à população em geral;

CONSIDERANDO que a disponibilização de policiamento ostensivo pela Polícia Militar está condicionada ao cumprimento das diretrizes previstas na Resolução SSP nº 122/85, especialmente no que se refere às medidas preventivas de segurança.



DECRETO Nº. 4376 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no tocante a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica;

DECRETA:

Art. 1º. – Define como local do evento, “**CARNAVAL MILHOFOLIA 2026**”, a Praça Manoel Antônio de Carvalho e Boulevard.

Parágrafo Único – A Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Padre Antônio Pires do Prado, Rua Coronel Camargo (na altura da Escola Cerqueira César) e Ladeira Flávio Antônio Andrade estarão interditadas para o trânsito local nos dias e horários conforme tabela abaixo. Ainda, a Ladeira Francisco Garcia da Fonseca e a Rua Humaitá estarão fechadas no domingo a partir das 5h da manhã devido a Feira Livre.

FECHAMENTO DE RUAS	
DIA	HORÁRIO DE FECHAMENTO
13	PERMANENTE
14	PERMANENTE
15	PERMANENTE
16	PERMANENTE
17 (Lad. Francisco G. da Fonseca e a Rua Humaitá)	DAS 5H ÀS 15H



DECRETO Nº. 4376 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Art. 2º - Fica proibido:

a) circulação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas envasadas em recipiente elencados conforme a legislação aplicável, estando esta **proibição restrita à Praça Manoel Antônio de Carvalho e Boulevard** entre os dias **13 a 17 de fevereiro**. Todas as bebidas originalmente acondicionadas em desacordo com a norma deverão ser transferidas para copos plásticos descartáveis, ou similares, desde que não apresentem risco a integridade física, antes de serem entregues ao consumidor.

b) venda de produtos explosivos;

Art. 3º - haverá fiscalização de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público, situação essa que sujeita o infrator à apreensão do produto vedado.

§ 1º. Os produtos referidos no artigo anterior serão apreendidos pelos Agentes de Fiscalização Municipal, se encontrados em poder de pessoas durante os festejos carnavalescos.

§2º. A proibição prevista no art. 2º se estende aos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e congêneres, instalados no perímetro do evento, ficando vedado a venda e o consumo, inclusive, nas calçadas ou áreas externas do ponto de venda.

§3º. É proibida a comercialização de produtos por ambulantes não cadastrados previamente na Prefeitura Municipal.

§4º. A infração às proibições impostas neste artigo, implicará na aplicação das seguintes penalidades:



DECRETO Nº. 4376 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

I. apreensão de materiais e produtos de comercialização proibida;

II. imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela comercialização.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, sob pena de apreensão do produto e encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis conforme legislação pertinente.

Art. 5º - As atividades do "**CARNAVAL MILHOFOLIA 2026**", assim como as do comércio fixo e de ambulantes que se encontrem na região delimitada no artigo 1º deste decreto, deverão ser interrompidas às 0h em todos os dias da realização do evento.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o uso de qualquer equipamento de som, incluindo os instalados em veículos, bem como a sua utilização, em qualquer horário durante o período de realização do evento, exceto os próprios da festividade pela Administração Municipal.

Art. 6º - O local do comércio de ambulantes será determinado pelo Departamento de Planejamento Territorial e Turismo, nos espaços demarcados àqueles que cumprirem os requisitos da legislação vigente, conforme chamamento público.

Art. 7º - No período de realização do Carnaval 2026, compreendido entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, não serão autorizadas manifestações carnavalescas em logradouros públicos com cobrança de ingresso ou exigência de qualquer valor para sua fruição.



DECRETO Nº. 4376 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

§ 1. Fica proibida a criação ou instituição das denominadas áreas privativas ou áreas Vips.

§2. A infração às proibições impostas neste artigo implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I. apreensão de materiais e produtos de comercialização proibida;

II. imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela comercialização de produtos ou instituição de área vedada.

Art. 8º - Nas apresentações dos blocos de carnaval e no perímetro do evento no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026, fica proibido:

I. fogos de estampido ou de artifício e de materiais e produtos destinados a seu uso;

II. a venda de produtos explosivos;

III. spray de espuma, serpentinas e produtos similares de acordo com a lei nº 2421 de 15 de abril de 2009.

IV. caixa de som externa e som alto nos estabelecimentos comerciais e automóveis.

Parágrafo único. A infração à proibição imposta neste artigo, implicará na aplicação da seguinte penalidade:

§ 1º. Imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pelo uso ou venda.



DECRETO Nº. 4376 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Art. 9º - O horário de fechamento do comércio fixo e ambulante que se encontre na região central do Município dar-se-á às 00h00 e o desligamento do som será às 23h30.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 02 fevereiro de 2026.


HELOISA ANTUNES DE FÁRIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.



Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessora da Secretaria de Gabinete

PROCESSO SEI Nº 353560641300015435/2025-40